

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 \***  
**(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Ordinária nº 004/2019 e da Lei Ordinária nº 005/2019, no Diário Oficial da FEMURN, ambas em 30 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** que as referidas matérias não se tratavam de Lei, mas sim de um requerimento do Poder Legislativo Municipal com a minuta dos supracitados projetos anexos ao requerimento; e que, portanto, não obedeceram as formalidades do processo legislativo.

**CONSIDERANDO** que por equívoco, as referidas minutas foram publicadas, resolvo, por meio deste ato, **TORNAR SEM EFEITO** a publicação da Lei Ordinária nº 004/2019 e da Lei Ordinária nº 005/2019, no Diário Oficial da FEMURN, ambas em 30 de julho de 2019 e, determino, por conseguinte, a republicação de todas as leis subsequentes, corrigindo-se as numerações das citadas leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 30 de dezembro de 2019.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA nº 010, de 21 de NOVEMBRO de 2019**

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 085 DE 29 DE ABRIL DE 2009 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 085 de 29 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, o qual tem a seguinte redação:

Art. 3º- [...]

XIV – Gerir e aprovar os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º.** O art. 14 da Lei nº 085 de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação e controle social do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, regadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 21 de novembro de 2019.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**01665EFA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2019. Edição 2179  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>